

**Capítulo** : Índice**Seção** :

---

<b>Capítulo</b>	<b>Seção</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>			<b>Apresentação</b>
	1		Princípios para eleições democráticas
<b>2</b>			<b>Processo eleitoral</b>

**Capítulo** : Apresentação – 1

**Seção** : Princípio para eleições democráticas – 1

---

Esta Deliberação contém o Regimento Eleitoral do SICOOB COFAL nos termos do Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de março de 2009 e homologado pelo Banco Central do Brasil em 4 de maio de 2009, observados os princípios da legalidade, da igualdade e da liberdade cooperativista.

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

---

Art. 1º - O REGIMENTO ELEITORAL aprovado em 15/12/1997 pela Assembleia Geral Extraordinária do SICOOB COFAL e alterações posteriores, passa a vigorar com a redação constante desta deliberação, nos termos do Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de março de 2009 e homologado pelo Banco Central do Brasil em 4 de maio de 2009.

Art. 2º - O preenchimento dos cargos eletivos de membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL será disciplinado por este Regimento, observadas as normas gerais previstas no Estatuto Social e na legislação específica.

Art. 3º - Sempre que houver eleições no SICOOB COFAL será criado pelos Conselhos de Administração e Fiscal, no prazo previsto para a convocação da Assembleia Geral, o Comitê Eleitoral composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) cooperados titulares e 1 (um) representante do SICOOB Central Cecremge - Central das Cooperativas de Crédito do Estado de Minas Gerais para coordenar os trabalhos relativos ao processo eleitoral.

§ 1º - Os cooperados titulares integrantes do Comitê Eleitoral ficam impedidos de concorrer às eleições correspondentes;

§ 2º - Os membros do Comitê Eleitoral escolherão entre si um Coordenador;

§ 3º - O Comitê Eleitoral terá o suporte administrativo do SICOOB COFAL para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - No exercício de suas funções compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) elaborar o calendário da eleição;
- c) verificar se os candidatos estão aptos a concorrer à eleição, nos termos do Estatuto Social do **SICOOB COFAL** e da legislação vigente;
- d) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- e) designar a mesa coletora e apuradora de votos na forma do artigo 15 deste Regimento;
- f) exigir declarações e autorizações e quando necessário, observados os prazos estabelecidos para sua apresentação, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos pertinentes, conforme letra “c” deste artigo;
- g) deliberar em última instância administrativa sobre recursos inerentes ao processo eleitoral;
- h) divulgar o resultado final da eleição.

Art. 5º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija os procedimentos das eleições compreendendo a apresentação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), se houver, submetendo-a(s) à votação por voto secreto, ou aclamação, conforme previsto no art. 27 deste Regimento.

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

---

Art. 6º - As eleições obedecerão aos seguintes princípios democráticos:

- I. respeito ao princípio de igualdade e liberdade cooperativista;
- II. exercício de voto, excetuando-se o disposto no § 1º do art. 3º do Estatuto Social.

Art. 7º - As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente do SICOOB COFAL, através do mesmo edital em que for convocada a AGO e publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que possa instalar-se em primeira convocação.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SICOOB COFAL e distribuída por circular aos cooperados pelo correio ou pelos meios eletrônicos ou informatizados de comunicação disponíveis, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

§ 2º - A Circular que contém o Edital de Convocação das eleições deverá conter ainda os seguintes dados:

- I. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB COFAL encarregado de efetuar o registro;
- II. nome do SICOOB COFAL em destaque.

Art. 8º - As chapas para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem ser completas e registradas no SICOOB COFAL até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão distintas e as chapas serão compostas individualmente para cada órgão. A chapa para o Conselho de Administração deverá conter 12 (doze) membros, sendo 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes, e a chapa para o Conselho Fiscal deverá conter 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 2º - O requerimento do registro de chapa deverá ser feito junto à Gerência do SICOOB COFAL, no horário compreendido entre 9 e 17 horas, através de formulário próprio assinado pelo “cabeça de chapa” contendo os nomes dos integrantes da chapa. O SICOOB COFAL manterá uma pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento do registro de chapa a ser endereçado ao SICOOB Cofal deverá obrigatoriamente vir acompanhado da ficha com os dados pessoais de cada candidato e da Declaração e Autorização (formulário próprio individual).

§ 4º - O SICOOB COFAL, nos termos legais e devidamente autorizado, procederá às consultas a respeito dos candidatos em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações. Será excluído aquele candidato que apresentar impeditivo ou restrição cadastral, podendo o mesmo ser substituído desde que obedecidos os prazos previstos neste Regimento.

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

---

§ 5º - Em nenhuma hipótese será levada a AGO para eleição a chapa incompleta.

§ 6º - O Comitê Eleitoral manterá plantão durante o processo eleitoral, se for o caso, na sede e no horário de expediente da Cooperativa, para dirimir as questões de sua competência.

Art. 9º - Será recusado o registro de chapa que não for apresentado no prazo e horário previstos estabelecido neste Regimento e não contiver:

- I. listagem completa dos candidatos;
- II. documentação completa exigida nos termos da lei e deste Regimento.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá integrar uma única chapa, independente do órgão estatutário a que estiver concorrendo.

Art. 10 - No encerramento do prazo para o registro de chapas, o Comitê Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapa, consignando, em ordem numérica de inscrição, a(s) chapa(s) e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único - No prazo de 01 (um) dia, a contar do encerramento do prazo de registro, o Comitê Eleitoral efetuará a publicação da listagem nominal da(s) chapa(s) completa(s) registrada(s), afixando-a em local visível nas dependências do SICOOB COFAL.

Art. 11 - Ressalvada a hipótese de retirada da chapa completa, não será considerada a eventual desistência de qualquer candidato antes da eleição. Se o eleito não tomar posse será considerado vago o respectivo cargo para preenchimento nos termos do Estatuto Social.

§ 1º - Ocorrendo vaga por falecimento de candidato, o “cabeça de chapa” deverá até o início da primeira convocação da AGO, nomear, por escrito, substituto para compor a chapa, observadas às exigências deste Regimento.

§ 2º - No caso do falecimento do “cabeça de chapa” os demais membros da chapa nomearão, por escrito, substituto para compor a chapa e indicarão novo “cabeça de chapa”, observadas às exigências deste Regimento.

Art. 12 – São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos do SICOOB COFAL:

- I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. Estar em pleno exercício de seus direitos civis e não ser impedido por lei;
- III. Não haver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou por ordem judicial;
- IV. Não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- V. Não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

- 
- posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- VI. Não ser falido ou sócio de pessoa jurídica falida ou que esteja em recuperação judicial;
- VII. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- VIII. Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou sob intervenção do governo;
- IX. Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito singular ou cooperativa mista com seção de crédito;
- X. Ser servidor efetivo ou do grupo de execução ativo ou inativo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG e não ter sofrido penalidade administrativa;
- XI. Não participar da administração de qualquer instituição financeira bancária;
- XII. Não estar ocupando cargo público de representação popular;
- XIII. Estar em dia com as suas obrigações perante o **SICOOB COFAL**.

§ 1º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, pelo Estatuto Social ou por este Regimento, os condenados criminalmente pela prática de atos ilícitos que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 2º - Estão impedidos de votar e ser votado os associados mencionados no § 1º do art. 3º do Estatuto Social e aquele associado que seja ou tenha sido empregado do **SICOOB COFAL**, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 3º - Perderá o cargo o conselheiro membro dos órgãos de administração e fiscal, que vier a se tornar inelegível, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento, cabendo a declaração de perda do mandato ao próprio órgão a que pertencer.

§ 4º – Os associados, candidatos aos cargos para o Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, serem detentores de conhecimento técnico-contábil devidamente comprovado ou possuir experiência comprovada para o exercício do cargo.

§ 5º - Para ser eleito como membro do Conselho de Administração ou Fiscal do **SICOOB COFAL**, o candidato, além do disposto na legislação, normas estatutárias e regimentais que regem a elegibilidade para membros de Conselho de Administração e Fiscal de Cooperativa de Crédito, deverá ter participado de pelo menos 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias do **SICOOB COFAL** ou já ter sido conselheiro de alguma cooperativa em pelo menos 01 (um) mandato.

§ 6º - Para os fins do §5º deste artigo, considera-se ter participado de AGO o cooperado que, mesmo ausente, atendia aos requisitos legais do art. 6º do Estatuto Social do SICOOB COFAL.

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

---

Art. 13 - O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias contados da divulgação nas dependências do SICOOB COFAL da listagem nominal dos integrantes das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que deverá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento e que não terá efeito suspensivo do processo eleitoral, será proposta por cooperado em condições de participar da AGO, através de requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Comitê Eleitoral, protocolado e entregue contra recibo na Gerência do SICOOB COFAL.

§ 2º - Ao término do prazo de impugnação lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - O Comitê Eleitoral terá 01 (um) dia para cientificar da impugnação ao “cabeça de chapa” do candidato impugnado, pelos meios constantes da ficha de qualificação, o qual disporá do prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação para contrapor razões através de requerimento encaminhado por escrito ao Coordenador do Comitê Eleitoral.

§ 4º - O Comitê Eleitoral decidirá sobre a impugnação em até 3 (três) dias, adotando as seguintes providências ou outras que se fizerem necessárias:

I. divulgação do resultado para conhecimento de todos os interessados, fixando-o em local visível na sede do SICOOB COFAL.

II. ciência escrita ao “cabeça de chapa” à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, se for o caso, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias da ciência da impugnação e demais normas deste Regimento.

III. eventuais novas impugnações de candidatos substitutos serão processadas normalmente, obedecidos os termos e prazos deste Regimento, ainda que ultimados os trabalhos de apuração da eleição, suspendendo-se apenas a divulgação do resultado final da eleição até a decisão final da impugnação, salvo o caso em que a contagem dos votos indicar a chapa impugnante a vencedora do pleito. Em caso de procedência também desta impugnação será considerada ineficaz a eleição do candidato impugnado, aplicando-se no que couber o art. 11 deste Regimento.

Art. 14 - O sigilo do voto, quando se tratar de escrutínio secreto, será assegurado através das seguintes exigências:

I. uso de cédula única contendo o nome de todos os candidatos registrados na mesma ordem do registro da chapa, confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la, resguarde o sigilo de voto;

II. isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

---

- III. garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas de pelo menos 3 (três) dos membros da Mesa Coletora de Votos;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, e suficientemente ampla para que não se acumule as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;
- V. as chapas registradas serão numeradas na cédula pela ordem cronológica de registro;
- VI. cada uma das chapas terá à sua frente um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.
- VII. poderá ser utilizado o voto eletrônico.

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração.

Art. 15 - A Mesa Coletora e Apuradora de Votos, designada e composta pelo Comitê Eleitoral do SICOOB COFAL, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, um secretário e dois mesários.

Parágrafo único - O exercício de função dos membros do Comitê Eleitoral e da Mesa Coletora e Apuradora de Votos não será remunerado e é considerado serviço relevante à Cooperativa.

Art. 16 – O Presidente e o Secretário da Mesa Coletora e Apuradora de Votos serão substituídos em suas ausências por um dos mesários.

§ 1º - Pelo menos 3 (três) membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a presidência um dos mesários. Na falta ou impedimento destes o Secretário assumirá a presidência dos trabalhos, convocará os substitutos dentre os presentes para compor a mesa e comunicará o fato ao Coordenador do Comitê Eleitoral.

Art. 17 - Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos na eleição.

Art. 18 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora e Apuradora de Votos os membros do Comitê Eleitoral, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora e Apuradora de Votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

---

Art. 19 - Havendo chapas concorrentes, para qualquer órgão estatutário, os trabalhos eleitorais para aquele órgão serão obrigatoriamente realizados no 1º dia útil seguinte da abertura da Assembleia Geral Ordinária, de 9 às 17 horas, ficando a Assembleia Geral em sessão permanente até o término dos trabalhos de apuração e divulgação do resultado.

Parágrafo único - Caberá ao Comitê Eleitoral estabelecer e divulgar o local de votação.

Art. 20 - Encerrado o horário da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

Parágrafo Único - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais e, em seguida, o secretário fará o relatório dos trabalhos que será assinado pelos componentes da mesa e também pelos fiscais, registrando a data, início e encerramento dos trabalhos e o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos, se houver.

Art. 21 - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 22 - São votos válidos aqueles assinalados no campo próprio da cédula capaz de identificar a chapa de sua escolha, sem rasuras ou marcas que o identifiquem. Será declarada vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos.

Art. 23 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora de Votos determinará ao secretário a lavratura da ata de encerramento dos trabalhos e a sua imediata divulgação.

§ 1º - Havendo empate ou anulada a votação os cooperados integrantes da Assembleia Geral serão reconvidados através de avisos afixados na sede do SICOOB COFAL, no prazo mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias, contados da divulgação da ata, para nova eleição em dia, local e horário estabelecidos pelo Comitê Eleitoral, ficando mantidas as chapas concorrentes. A data da nova eleição não excederá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da reconvocação.

§ 2º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. proclamação do resultado e os fundamentos da anulação, se for o caso.

Art. 24 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do Coordenador do Comitê Eleitoral, até a proclamação final do resultado

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

---

da eleição, respeitado o prazo estabelecido no art. 25 para interposição e julgamento de recurso, se houver.

Art. 25 – A eleição será anulada nos casos em que for julgado procedente a impugnação ou recurso interposto perante o Comitê Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, contados do encerramento dos trabalhos eleitorais de votação.

§ 1º - Será considerado nulo o ato pertinente ao processo eleitoral que viole as formalidades essenciais do Regimento Eleitoral ou do Estatuto Social.

§ 2º - O recurso somente poderá ser proposto pelo “cabeça de chapa” acompanhado dos documentos necessários que comprovem as suas alegações.

§ 3º - Recebido o recurso será concedido a chapa contrária diretamente interessada, na pessoa do seu representante, o prazo de 2 (dois) dias para contra-razões e contra-provas.

§ 4º - O Comitê Eleitoral não conhecerá de recurso meramente protelatório.

§ 5º - O Comitê Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias para decisão do recurso.

Art. 26 - À Gerência do SICOOB COFAL incumbe zelar pela regularidade do processo eleitoral, mantendo, sob sua guarda, os seguintes documentos oficiais:

- I. edital de convocação da Assembleia Geral;
- II. circulares expedidas relativas ao processo eleitoral;
- III. cópia dos requerimentos do registro de Chapas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- IV. listagem dos cooperados em condição de participar da Assembleia;
- V. lista de votação;
- VI. atas da Mesa Coletora e Apuradora de Votos;
- VII. relatório das impugnações, dos recursos, respectivas contra-razões e contra-provas, se houver;
- VIII. cópia do julgamento de recurso interposto, proferido pelo Comitê Eleitoral, se houver;
- IX. exemplar da cédula única de votação.

§ 1º - O “cabeça de chapa” poderá examinar documentos relativos ao processo eleitoral, perante a Gerência do SICOOB COFAL, mediante requerimento por escrito dirigido ao Coordenador do Comitê Eleitoral.

**Capítulo** : Processo eleitoral – 2

**Seção** :

---

§ 2º - Concluída a eleição, o processo eleitoral será arquivado na Gerência do SICOOB COFAL.

Art. 27 - Havendo registro de uma única chapa, para qualquer órgão Estatutário, a eleição do órgão far-se-á por aclamação na mesma data da realização da Assembleia Geral.

Art. 28 - Quando não ocorrer registro de chapa na formas previstas no Estatuto Social e neste Regimento Eleitoral, será convocada nova eleição, podendo a Assembléia ser suspensa pelo prazo legal, para a formação da chapa, observando-se as formalidades e preceitos do Estatuto Social e deste Regimento para o processo eleitoral, dispensando-se novo edital.

Art. 29 – A posse dos membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á após a homologação dos respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante termo lavrado em livro próprio, que permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos eleitos para o mandato subsequente.

Art. 30 - Os prazos previstos neste Regimento serão corridos, aplicando-se quanto ao mais e no que couber, as disposições contidas no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 31 - O presente REGIMENTO ELEITORAL, só poderá ser modificado por proposição de no mínimo um terço dos membros integrantes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA ou por 1/3 (um terço) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais e acatada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do referido órgão estatutário.

Art. 32 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Eleitoral.